



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
 Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2650 - Centro - 64.885-000 Colônia do Gurguéia / PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.350/0001-03 E-mail: admcolonia@gmail.com

PORTARIA 040 / 2020

Colônia do Gurguéia / PI, 17 de Julho de 2020.

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º _ Nomear para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C M E, de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí, para o biênio 2020 – 2022, os Representantes dos Segmentos relacionados Abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Titular: **IOALDA RODRIGUES DE BARROS**
 Suplente: **ODAI JOSÉ DA SILVA BARBOSA**
 Titular: **SAMARA RIBEIRO GUIMARÃES ROCHA**
 Suplente: **IDEVÂNEA TRAJANO DE OLIVEIRA FERREIRA**

REPRESENTANTES DOS DIRETORES

Titular: **JILMAR PEREIRA DOS SANTOS**
 Suplente: **FRANCISCO SARAIVA MOREIRA JÚNIOR**

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

Titular: **ISABEL CRISTINA CLEMENTINO BEZERRA**
 Suplente: **SIMONE MACEDO CARDOSO**

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: **LOURENA MARIA DE SOUSA**
 Suplente: **JAQUELINE LIMA DE MOURA**

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES

Titular: **ELCINEIDE BEZERRA DA SILVA**
 Suplente: **VANDO DA SILVA GOMES**

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: **SÍLVIA SIQUEIRA DA SILVA**
 Suplente: **MÔNICA VALÉRIA CONSTÂNCIO DA SILVA**

Parágrafo Único _ A Presidente interina, a Professora **IOALDA RODRIGUES DE BARROS**, foi designada, por unanimidade, para Presidente deste Conselho, e para Secretária Executiva, a Professora **IDEVÂNEA TRAJANO DE OLIVEIRA FERREIRA**.

Art. 2º _ A presente portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º _ Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia, aos 16 de Julho de 2020.

ACILENE ALVES DE ARAÚJO
 PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C M E
 Avenida Juscelino Kubitschek, 2735 - Centro
 64.885 - 000 - COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
 CNPJ: 30.774.687/0001-83 E-mail: semeccolonia@gmail.com

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE RENOVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos dezenas dias do mês de julho de dois mil e vinte (16/07/2020), reuniram-se em Assembleia Geral, os Membros Representantes dos Segmentos de Diretores, Professores, Paix de Alunos, Secretaria de Educação, Escola Privada e Sociedade Civil Organizada, às 09h 10min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, convocados através do Edital de nº 001/2020, que dentre outros assuntos, tratou da renovação e substituição de alguns membros do Conselho que tiveram que se afastar para legalizar candidatura e também, por conta da invalidação da portaria de nomeação do Conselho Anterior. A Presidente interina, a Prof. **IOALDA RODRIGUES DE BARROS**, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e logo tratando da pauta exposta no Edital. Lembrando que todos os convidados estavam usando máscaras e usaram álcool em gel que estava à disposição sobre a mesa, e obedecendo o distanciamento de 1,50m uma da outra (segundo recomenda a OMS e Secretaria Municipal de Saúde). Iniciou falando sobre o Currículo do Piauí, e que deve ser homologado, o parecer já foi feito, sendo somente ser atestado e publicado para validação. Outro tema, é a modalidade do sistema remoto de aulas, onde as aulas terão validade quando houver um parecer legalizando o sistema remoto de aulas no município; e isso deve ser feito pelo Conselho Municipal de Educação. A Presidente fez uma leitura do parecer para os presentes para entender e alterar (se necessário) o texto nele contido. Falaram sobre a dificuldade do uso de equipamentos e aparelhos para as aulas remotas, como o celular, computador... e seus operadores como professor e aluno, principalmente, alunos. Tem também a questão da internet, onde muitos tem, outros não tem; e aí esses alunos que não tem aparelhos ou acesso à internet, vêm até a escola em busca das atividades xerocadas para ser desenvolvidas em casa. A avaliação desses alunos serão as atividades e a avaliação dos docentes serão os relatórios e planos de aula. O texto lido e/ou alterado no parecer foi feito pelos presentes sendo o mesmo **APROVADO** por unanimidade. O Conselho Municipal de Educação – CME, ficou assim constituído: **REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**: TITULAR – **IOALDA RODRIGUES DE BARROS** – CPF: 338.672.673-91, SUPLENTE – **ODAI JOSÉ DA SILVA BARBOSA** – CPF: 553.296.403-34, TITULAR – **SAMARA RIBEIRO GUIMARÃES ROCHA** – CPF:

829.334.133-53, SUPLENTE – **IDEVÂNEA TRAJANO DE OLIVEIRA FERREIRA** – CPF: 446.794.593-87, REPRESENTANTE DOS DIRETORES: TITULAR – **JILMAR PEREIRA DOS SANTOS** – CPF: 602.185.411-04, SUPLENTE – **FRANCISCO SARAIVA MOREIRA JÚNIOR** – CPF: 999.621.603-91, REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS: TITULAR – **ISABEL CRISTINA CLEMENTINO BEZERRA** – CPF: 149.286.698-94, SUPLENTE – **SIMONE MACEDO CARDOSO** – CPF: 921.949.233-49, REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: TITULAR – **LOURENA MARIA DE SOUSA** – CPF: 006.849.283-98, SUPLENTE – **JAQUELINE LIMA DE MOURA** – CPF: 065980083-79, REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PARTICULARES: TITULAR – **ELCINEIDE BEZERRA DA SILVA** – CPF: 870.873.833-53, SUPLENTE – **WANDO DA SILVA GOMES** – CPF: 667.333.083-04, REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA: TITULAR – **SÍLVIA SIQUEIRA DA SILVA** – CPF: 011.548.765-43, SUPLENTE – **MÔNICA VALÉRIA CONSTÂNCIO DA SILVA** – CPF: 473.836663-72. Após análise da última Ata de Renovação da Constituição deste Conselho (19/03/2018), ficou decidido por unanimidade que a Presidente interina assumiria a Presidência do Conselho, a Prof. **IOALDA RODRIGUES DE BARROS**, e como Secretária Executiva, a Professora **IDEVÂNEA TRAJANO DE OLIVEIRA FERREIRA**. E, nada mais havendo a tratar, eu, **Idêvânea Trajano de Oliveira Ferreira**, Secretária Executiva deste Conselho, digital, subscrevi e datei a presente Ata que vai devidamente assinada por mim e pelos demais presentes.

Colônia do Gurguéia / PI, 16 de julho de 2020.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE RENOVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTROS ASSUNTOS

Data: 16 / 07 / 2020

CONTINUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C M E
 Avenida Juscelino Kubitschek, 2735 - Centro
 64.885 - 000 - COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
 CNPJ: 30.774.687/0001-83 E-mail: semeccolonia@gmail.com

RESOLUÇÃO CME/RE-PI N° 001, DE 16/07/2020

Colônia do Gurguéia / PI, 16 de Julho de 2020.

Estabelece Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para a Educação infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais e EJA) - Educação Básica - Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Colônia do Gurguéia, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que:

CONSIDERANDO:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 205 _ define que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Art. 227 _ define como ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 6º _ que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Art. 23. _ § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Art. 24 _ que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Art. 32 _ § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Art. 80. _ § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 22 _ que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

(Continua na próxima página)